

fb 17  
ad



## DELIBERAÇÃO

**4.3 – PROJETO DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE REFEITÓRIOS ESCOLARES – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de Regulamento de Cedência de Refeitórios Escolares. Mais **deliberou por unanimidade** remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

463

<b>Informação:</b>		<b>DESPACHO:</b> <i>Concordo.</i> <i>21.12.2017</i>
De: Chefe da DAF	Para: Vereador Dr. Paulo Sousa	

*21.12.2017*  
*Concordo.*  
*21.12.2017*  
*Concordo.*  
*21.12.2017*

Cumpre-me informar que com as alterações introduzidas ao CPA, o procedimento de elaboração de regulamentos foi alterado.

"Artigo 98.º

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

1 - O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento."

*08.01.18*

Assim e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento relativo à cedência do espaço de refeitório escolar das escolas básicas do concelho de Ponte de Lima.

Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento relativo à cedência do espaço de refeitório escolar das escolas básicas do concelho de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

Ponte de Lima, 21 de dezembro de 2017,

*Sofia Velho*

fls 2  
5

## DELIBERAÇÃO

**\_\_\_5.3 - REGULAMENTO RELATIVO À CEDÊNCIA DO ESPAÇO DE REFEITÓRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS BÁSICAS DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA – Aprovação do procedimento de elaboração da proposta de regulamento de acordo com o disposto no nº.1 do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade desencadear**, de acordo com a informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o procedimento de elaboração da proposta de Regulamento da Cedência do Espaço de Refeitório Escolar das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais **deliberou por unanimidade** que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. \_\_\_\_\_

**Reunião de Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2018,**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



---

**Sofia Velho/Dra.**

## EDITAL

### PUBLICITAÇÃO DO INICIO DE PROCEDIMENTO

#### Projeto de Regulamento Relativo à Cedência do Espaço de Refeitório Escolar das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima

Eng.º **Victor Manuel Alves Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2018, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Relativo à Cedência do Espaço de Refeitório Escolar das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Relativo à Cedência do Espaço de Refeitório Escolar das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 18 de janeiro de 2018,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

f.3  
✓

fb. 4  
✓

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Muncípe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 19 de Janeiro 2018

Assistente Técnica

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal black line. The signature is cursive and appears to read 'F. Rodrigues'.

- Pastas de Documentos
  - Município
    - Viver
      - Ambiente
      - Apoio ao Município
        - Concursos Públicos
        - Editais
          - Alvarás de Loteação
          - Atos Eleitorais
          - Atribuições e Comissões
          - Avisos**
          - Condicionamento
          - Consulta Pública
          - Controlo da Qualidade
          - Deliberações
          - Despachos
          - Discussão Pública
          - Expropriação
          - Hasta Pública
          - Início de Procedimento
          - Isenção do Imposto
          - Redução de Taxas
          - Serviço de Veterinária
          - Tarifas para os Serviços
          - Unidade de Recuperação
          - Tabela de Preços
        - Legislação
        - Normas e Regulamentos
        - Requerimentos
        - Taxas, Tarifas e Preços
      - Cultura
      - Documentos Soltos
      - Showcase WM
      - CCD
      - Investir
      - Município | Anúncio Municipal

título

**Avisos**

texto

-

- editar pasta
- criar pasta
- pesquisar
- apagar pasta
- outras ações ▾

Documentos da pasta

Pequisar

título ▲	criado em	visibilidade	
Devolução de Caução de Água	2017/03/03 16:09		
Parque de Estacionamento I 11.08.2016	2017/03/03 16:09		
Projeto da REN para Linha Aérea Dupla, a 400 Kv, entre a subestação de Pedralva e a subestação de Ponte de Lima	2017/03/03 16:10		
Projeto de Regulamento do Pavilhão de Feiras e Exposições	2017/11/28 15:55		
<b>Projeto de Regulamento Relativo a Cedência do Espaço de Refeitório Escolar das Escolas Básicas</b>	<b>2018/01/22 17:05</b>		

fo. 5



**Parecer:**

[Empty box for opinion]

**Despacho:**

2  
Câmara  
Cf. ...  
25.02.19

<b>DATA:</b> 14/02/2019	<b>DE:</b> Chefe da DAF
	<b>PARA:</b> Vereador Dr. Paulo Sousa
	<b>CC:</b>
	<b>ASSUNTO:</b> Regulamento

**Informação:**

Senhor Vereador em anexo a proposta de alteração ao Regulamento de Cedência dos Refeitórios Escolares que deve ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,

*Sofia Velho*

(Sofia Velho, Dr.ª)

# Regulamento

## Cedência dos Refeitórios Escolares

O Município de Ponte de Lima na qualidade de proprietários das escolas básicas do Concelho, considera que atendendo à configuração das suas instalações, o espaço afeto aos refeitórios escolares mostra-se adequado à sua utilização pelas forças vivas deste Concelho, designadamente por associações de cariz social, recreativo, cultural e desportivo.

Por outro lado, já há vários anos que diversas associações têm interpelado esta Câmara Municipal no sentido de lhes serem facultadas/ cedidas instalações onde as mesmas possam desenvolver o seu objeto social.

Nestas condições, urge disciplinar a utilização destes espaços de modo a atender às diversas solicitações das coletividades deste Concelho.

Para o efeito importa, assim, criar um regulamento de utilização e cedência dos refeitórios escolares, de modo a que possam ser cedidos.

Em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Ponte de Lima o presente Projeto de Regulamento Municipal, de modo a que esta delibere a sua aprovação e submissão a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias, através da publicação nos locais de estilo, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivo**

O objeto do presente documento consiste na fixação das normas relativas à cedência do espaço “refeitório escolar” das escolas básicas do concelho de Ponte de Lima.

### **Artigo 2.º**

#### **Competência**

1. A cedência do espaço, refeitório escolar, é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, em articulação com o Diretor do Agrupamento de Escolas e/ou Coordenador da Escola Básica e com a entidade gestora do refeitório.
2. A cedência do espaço de refeitório escolar fica condicionada à autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas e/ou Coordenador da Escola Básica, e com a entidade gestora do refeitório.
3. É da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, nomeadamente:
  - a) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência;



- b) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência.

### **Artigo 3º**

#### **Destinatários**

O espaço, refeitório escolar, pode ser cedido a Instituições Particulares de Solidariedade Social e a pessoas coletivas sem fins lucrativos.

### **Artigo 4.º**

#### **Procedimento Formal de Requisição da Cedência do Espaço de Refeitório Escolar**

1. O requerimento a solicitar a cedência do espaço deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva identificação, bem como do seu representante legal;
  - b) Morada/sede, número de telefone/fax e e-mail;
  - c) A(s) instalação(s) que pretende utilizar;
  - d) A(s) finalidade(s) da utilização;
  - e) O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
  - f) Estimativa do número de utilizadores na atividade a desenvolver;
  - g) A especificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar.
2. A cedência do espaço, refeitório escolar, deverá ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da sua utilização.
3. Se o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas, considerar que a atividade a desenvolver no âmbito do pedido de cedência, não reúne condições ou não se coaduna com o espaço, pode indeferir o pedido.
4. Não serão aceites pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação do mesmo.
5. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, o requerente compromete-se a respeitar a lotação das mesmas.
6. A autorização de cedência do espaço, refeitório escolar, só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento integral às normas do presente regulamento e às que venham a ser determinadas, sempre que necessário.

### **Artigo 5.º**

#### **Pagamentos**

1. A cedência do espaço, refeitório escolar, está sujeita ao pagamento de uma tarifa no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) por dia.
2. O produto das tarifas aplicadas nos termos do número anterior reverte na percentagem de 60% para o Município de Ponte de Lima e na percentagem de 40% para a entidade gestora do refeitório.
3. A percentagem para a entidade gestora do refeitório corresponde à necessidade da mesma disponibilizar recursos humanos para abrir o espaço, acompanhar a atividade e fechar o espaço em articulação com a direção da escola.

fbg  
dr

4. O pagamento da cedência do espaço, refeitório escolar, deve ser efetuado no serviço da Tesouraria, até ao último dia útil antes da utilização.
5. Na falta de pagamento até à data indicada no último ponto, a autorização de cedência caduca.

#### **Artigo 6.º**

##### **Normas de Utilização das Instalações**

1. O requerente deve utilizar o espaço, refeitório escolar, e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, devendo ter em atenção que se encontra num estabelecimento de ensino público.
2. O requerente é responsável pelos danos que causar, devendo reparar e assumir os custos se os houver, por roubos ou furtos que ocorrerem durante a utilização.
3. O requerente finda a utilização do espaço fica obrigado a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e aseado.
4. Qualquer acidente ou incidente que ocorra durante o período da utilização do espaço é da inteira responsabilidade do requerente.
5. Qualquer alteração da configuração do mobiliário e/ou equipamento existente no espaço cedido, pelo requerente, depende da autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, devendo repor o mobiliário e/ou equipamento no estado que se encontrava finda a sua utilização.
6. A entidade requerente é responsável pelos riscos relativos ao evento e pelos danos causados nas instalações ou a terceiros.
7. A entidade requerente é responsável pela manutenção da ordem nos espaços por si requisitados.
8. A limpeza do espaço, durante todo o período de cedência, é da exclusiva responsabilidade da entidade requerente.
9. O requerente não pode ceder a sua posição na cedência, a terceiros sem a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas

#### **Artigo 7.º**

##### **Indeferimentos**

1. O pedido de cedência do espaço refeitório escolar, será indeferido nos seguintes casos:
  - a) Se as atividades a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
  - b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de cancelar o despacho de autorização da cedência do espaço em situações excecionais e sempre que esteja em causa o interesse público.

#### **Artigo 8º**

##### **Deveres do utilizador**

A entidade requerente está obrigada ao cumprimento dos seguintes deveres:

1. Cumprir as normas definidas no presente documento;
2. Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
3. Respeitar o tempo definido para a utilização do espaço e equipamentos;
4. Responsabilizar-se pelos danos ou perdas da sua responsabilidade;
5. Pagar o preço correspondente aos serviços prestados;
6. Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações e equipamentos, não podendo ser danificados direta ou indiretamente os espaços (paredes, tetos, chão, etc.).
7. Verificar as condições de segurança dos equipamentos existentes no espaço cedido;
8. Responsabilizar-se pelos valores/objetos que estejam nas instalações;
9. Responsabilizarem-se por qualquer dano patrimonial ou material durante a realização da atividade;
10. É responsável pela perda, roubo ou utilização negligente do material requisitado e utilizado na atividade;
11. Providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização das atividades;
12. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem nos espaços;
13. Ser responsável por todos os aspetos relacionados com a organização dos atividades.

#### **Artigo 9º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste documento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, e em última instância pela Câmara Municipal.

f. 11  
✓



## DELIBERAÇÃO

**5.3 – REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento de Cedência dos Refeitórios Escolares, e submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

**Reunião de Câmara Municipal de 11 de março de 2019.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**

Sofia Velho

**Sofia Velho/Dra.**

fb 12  
a

## EDITAL

\_\_\_\_ VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA: \_\_\_\_\_

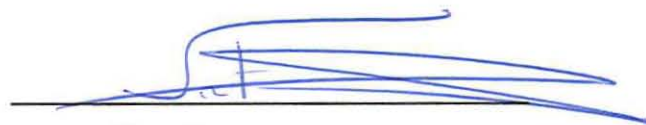
\_\_\_\_ FAZ PÚBLICO QUE, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 11 de março de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Cedência dos Refeitórios Escolares, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)., podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). \_\_\_\_

\_\_\_\_ Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 20 de março de 2019. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes



fo 13  
98

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Edital n.º 979/2019

*Sumário:* Fixação das normas relativas à cedência do espaço «refeitório escolar» das escolas básicas do concelho de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 11 de março de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Cedência dos Refeitórios Escolares, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)., podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

20 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

312472253

- Pastas de Documentos
  - Município
    - Viver
      - Ambiente
        - Apoio ao Município
          - Concursos Públicos
          - Editais
            - Alvarás de Loteamento
            - Atos Eleitorais
            - Atribuições e Competências
          - Avisos
          - Condicionamento
          - Consulta Pública
          - Controlo da Qualidade
          - Deliberações
          - Despachos
        - Discussão Pública
        - Expropriação
        - Hasta Pública
          - Início de Procedimento
          - Isenção do Imposto
          - Redução de Taxas
        - Serviço de Veterinária
        - Tarifas para os Serviços
        - Unidade de Registo
        - Tabela de Preços
      - Legislação
      - Normas e Regulamentos
      - Requerimentos
      - Taxas, Tarifas e Preços
    - Cultura
    - Documentos Soltos
    - Showcase WM
    - CCD
    - Investir
    - Microsite | Arquivo Município

texto

- editar pasta
- criar pasta
- pesquisar
- apagar pasta
- outras ações ▾

Documentos da pasta

Q Pesquisar

título ▲	criado em	visibilidade	
Consulta Pública do Eixo da RNT	2017/03/03 10:48		
Consulta Pública da Ampliação da Pedreira n.º 4441	2017/03/03 10:50		
Consulta Pública do Regulamento de Cedência dos Refeitórios Escolares	2019/03/25 10:13		
Consulta Pública do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos	2019/04/24 14:27		
Consulta Pública do Regulamento de Utilização do Pavilhão de Feiras e Exposições	2019/06/19 14:27		
Consulta Pública do Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos Município de Ponte de Lima	2019/07/24 10:31		
Consulta Pública do Aditamento de Artigo do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima	2019/11/04 15:35		

10  
14

## DAF - Município de Ponte de Lima

---

**De:** <rglima@cm-pontedelima.pt>  
**Data:** 3 de setembro de 2019 17:25  
**Para:** "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Assunto:** RES: regulamento

Dra. Sofia.

Regulamento publicado: [https://www.cm-pontedelima.pt/pages/453?folders\\_list\\_25\\_folder\\_id=145](https://www.cm-pontedelima.pt/pages/453?folders_list_25_folder_id=145).

Com os melhores cumprimentos,  
Rui Lima

*Regulamento cedência do exp  
refutório esolar.*

-----  
Unidade de Estratégia e de Modernização Administrativa  
Serviço de Informática



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [rglima@cm-pontedelima.pt](mailto:rglima@cm-pontedelima.pt)

**De:** DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>

**Enviada em:** 3 de setembro de 2019 16:54

**Para:** Rui Lima <rglima@cm-pontedelima.pt>

**Assunto:** regulamento

Rui

por favor publicar no site o regulamento anexo

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)



16  
9

**Parecer:**

**Despacho:**

Z. ...

C. ...

Gf - ... S. ...

25.10.19

**DATA:** 24/10/2019

**DE:** Chefe da DAF

**PARA:** Presidente

**CC:**

**ASSUNTO:** Regulamento

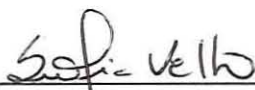
**Informação:**

Senhor Presidente tendo terminado o período de discussão pública, não se registou qualquer sugestão.

Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)